



PROJETO DE LEI Nº , de 2024
(Do Sr. Adail Filho)

Regulamenta a apreensão de veículos utilizados como fonte de subsistência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a apreensão dos veículos que são utilizados por seus condutores como fonte de subsistência.

Art. 2º Nos casos especificados pelo Código Brasileiro de Trânsito que ensejam a retenção do veículo para regularização de questões burocráticas, a autoridade registrará notificação e concederá o prazo de 48h para a readequação da irregularidade se comprovado que o veículo é utilizado para subsistência do motorista.

Parágrafo único. Não estão abrangidos pelo *caput* deste artigo os casos que gerem risco de morte ou de acidentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após quarenta e cinco dias da data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei visa garantir a proteção dos meios de subsistência dos cidadãos que utilizam veículos como ferramenta de trabalho e sustento próprio e de suas famílias.

Há uma parcela significativa de trabalhadores autônomos e microempreendedores que dependem diretamente de seus veículos para exercer suas atividades profissionais, seja no transporte de mercadorias, prestação de serviços ou em outras atividades laborais, como é o caso dos entregadores de alimentos e medicamentos, e dos motoristas de aplicativo.

Entretanto, recorrentemente, esses cidadãos enfrentam situações em



* C D 2 4 5 4 2 0 9 4 8 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal ADAIL FILHO - REPUBLICANOS/AM

Apresentação: 10/06/2024 14:45:27.543 - Mesa

que seus veículos são apreendidos por questões burocráticas, acarretando não apenas prejuízos financeiros, mas também a interrupção de suas atividades laborais, comprometendo diretamente sua fonte de renda e subsistência.

Em decorrência dessa situação, propõe-se a estipulação de um prazo para regularização de pendências antes que ocorra a apreensão de veículo utilizado como fonte de subsistência. Esse prazo permitirá que o proprietário regularize sua situação, efetue o pagamento de eventuais multas ou débitos pendentes para que assim possa evitar a medida extrema da apreensão, preservando sua capacidade de sustento e garantindo seus direitos fundamentais.

Além disso, ao estabelecer esse prazo, fica demonstrado o compromisso com a justiça social e a proteção dos mais vulneráveis, promovendo condições mais equitativas para o exercício das atividades laborais e contribuindo para a redução das desigualdades econômicas.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei, que visa assegurar o direito ao trabalho e à subsistência digna daqueles que dependem de seus veículos para garantir o sustento próprio e de sua família.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.



ADAIL FILHO
Deputado Federal
REPUBLICANOS/AM



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245420948900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Adail Filho



PL n.2271/2024

* C D 2 4 5 4 2 0 9 4 8 9 0 0 *